

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

S Ú M U L A Nº 043/2024

43ª ORDINÁRIA – 4ª SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2024

HORÁRIO – 10h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 230/2024-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 186/2024 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA”.
-----------------------	--

PODER LEGISLATIVO

.....
-------	-------

DIVERSOS

OFÍCIO Nº 024/2024	SETOR DE CONTABILIDADE ENCAMINHA OS BALANÇETES DO MÊS DE JUNHO DE 2024.
--------------------	---

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 014/2024 (2ª DISCUSSÃO)	EXECUTIVO MUNICIPAL EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
PROJETO DE LEI Nº 020/2024	MESA EXECUTIVA EMENTA: “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028.”



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 230/2024 – GP

Quatis-RJ, 08 de julho de 2024.

**Exmo. Sr.
ANDRÉ GOMES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Rural referente a **Indicação Verbal nº.: 186/2024** de autoria do nobre Vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Quatis, 01 de Julho de 2024

OFÍCIO Nº 024/2024.

**Do: Setor de Contabilidade
Para Sr. Aron de Oliveira dos Santos
Secretario Executivo**

Senhor,

Segue junto ao presente os Balancetes de JUNHO de 2024, para assinaturas do senhor presidente do Exercício de 2024 Exmo. Sr. André Gomes Martins, e para que posteriormente seja enviado uma via a Prefeitura.

- 1º jogo: Enviar para a Prefeitura.
- 2º jogo: Abrir processo e arquivar na secretaria.
- 3º jogo: Enviar para a Contabilidade.

Atenciosamente,

Carlos Renato Silva Canil
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC/RJ 102870/O-2- Mat. 04.347-24

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

413/2024



Documento assinado eletronicamente por CARLOS RENATO SILVA CANIL, em 10/07/2024 09:13:39, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 107
https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=D0R7W9C0J1N6G7X2Y8&id3=T5I4Bz9R5sZ3p2N
Informando o código verificador 107 Assinatura eletrônica D0R7W9C0J1N6G7X2Y8



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR) (PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE LEI Nº: 014/2024

MENSAGEM Nº: 006/2024

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR (CFO): ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

RELATOR (CJCR): CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

PARECER Nº: 017/2024

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA
O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Municipal em tela, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por escopo dispor sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária, LDO, para o exercício de 2025.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.


Página 1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

II – MÉRITO

2.1. Das Finanças e do Orçamento

No tocante a finanças e o orçamento, manifestou-se o Departamento de Contabilidade desta Casa (fls. 86/87):

“Da análise, constam que as ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, estarão em conformidade com o PPA/2022/2025, conforme cita no art. 19 desta Lei, assim, entendo que a matéria merece o apoio desta edilidade, desta forma, opino favorável a tramitação do Projeto”.

Verifica-se ainda, a necessidade da gestão orçamentária participativa que se caracteriza em audiências e consultas públicas, quais se comprovam em fls. 88/96 do presente processo legislativo.

Dante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento, conclui pelo parecer favorável ao presente Projeto.

2.2. Da Justiça, Constituição e Redação

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõem os artigos 84, I e X, e 109, II, da LOM; corroborados pelos artigos 84, XXIII, e 165, II, da CF.

Assim, analisando a Lei Orgânica deste Município, verifica-se que o Poder Executivo não invadiu a competência exclusiva da Câmara Municipal, sendo competência deste Plenário a discussão e votação do presente projeto lei de diretrizes orçamentárias, conforme disciplina o art. 60, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Portanto, não há qualquer violação ao Regimento Interno, à Lei Orgânica Municipal, ou à Constituição Federal, quanto à iniciativa do presente Projeto.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de competência que são assegurados aos Municípios, já que não conflita com a competência privativa da União Federal (art. 22, da CF) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, da CF).

Em conformidade com o art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal, e ao regramento previsto na LC 95/98, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se adequada, **COM RESSALVA A IMPROPRIEDADE REDACIONAL, REFERENTE AO ART. 9º, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95/1998, CONTIDA NO CAPUT DO ART. 56, DO PROJETO DE LEI Nº 014/2024.**

No art. 56, do PL 014/2024, onde se lê:

“Art. 56 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.”

Leia-se:

“Art. 56 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

As emendas, que ora são propostas com base no § 6º, do art. 314, do Regimento Interno desta Casa, são pertinentes, pois adéquam o Projeto a legislação federal (LC 95/98).

Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e técnica legislativa adequada, a Comissão de Justiça, Constituição e Redação conclui, pela regularidade formal do presente Projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, **CONCLUIMOS**, por unanimidade, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Lei e da admoesta emenda, pelo **Parecer Favorável** ao presente, pela sua constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os Membros das Comissões **DECIDEM** pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário, juntamente com a proposição de emenda, e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.


Página 3 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis - RJ, 03 de junho de 2024.

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
Comissão de Finanças e Orçamento.
Presidente

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Membro/Relator

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
Membro/Relator

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Redação Final ref. ao Projeto de Lei nº 014/2024.

LEI Nº _____ DE _____ DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

TITULO I

ANEXOS DE RISCOS E METAS FISCAIS

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 699, de 07 de julho de 2023.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

I - 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

II - 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

III - 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

V - 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

VI - 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

VII - 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

VIII - 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

IX - 02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

X - 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

XI - 02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

CAPITULO I

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

SEÇÃO I

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, contém o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPITULO II ANEXOS DE METAS FISCAIS

SEÇÃO I

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, foi elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 levam em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual - IPCA, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e a previsão do PIB do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, as METAS ANUAIS DA LDO 2025, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

SEÇÃO IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio consolidado do Município e sua consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresenta separadamente a situação do Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Quatis- QUATIS-PREV.

SEÇÃO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

SEÇÃO VI

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, contém a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, QUATIS-PREV, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

SEÇÃO VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais conte um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsidio, credito presumido, etc.

SEÇÃO VIII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

CAPÍTULO III

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

SEÇÃO I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

SEÇÃO II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal obedece à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, leva em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN N° 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

SEÇÃO III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

TÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 serão redefinidas e demonstradas na Revisão Plano Plurianual de 2022 a 2025, a ser encaminhado até 31 de agosto de 2024, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos da Revisão do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

TITULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Quatis.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

TITULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Autarquias, Fundos, Empresas Públicas e Outras, nos dos arts. 1º, 4º I, "a" e 48 da LRF.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo nos termos do art. 12, §º 3º da LRF.

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, nos termos do art. 9º da LRF:

- I - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- II - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- III - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo Único: Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até 3% (três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas no orçamento total.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornarem insuficientes, conforme disposto no art. 5º da Portaria MPO nº 42/1999 e art.º da Portaria STN nº 163/2001.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso, nos termos do art. 8º da LRF.

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, nos termos do art. 8º, § único e 50 da LRF.

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, nos termos do art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF.

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica, nos termos, nos termos do 4º, I, "f" e 26 da LRF.

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade,

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente atualizado.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, nos termos do artigo 167, I da Constituição Federal.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025.

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, nos termos do art. 4º, I, "e" da LRF.

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, nos termos do art. 4º, I, "e" da LRF.

TITULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos art. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica nos termos do artigo 33 parágrafo único da LRF.

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do artigo 31 parágrafo primeiro, inciso II da LRF.

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, de acordo com seu art. 22, § único, V.

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos no art. 19 e 20 da LRF:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

TITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art.14 da LRF.

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do art. 14, § 2º da LRF.

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, nos termos do art. 14, §º 2º da LRF.

TITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, ou outro motivo devidamente justificado.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Câmara Municipal de Quatis, 03 de junho de 2024.

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
Comissão de Finanças e Orçamento

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Membro



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE PROTOCOLO
Fl. 18
Proc. 19/2024
Olymara Campos Dutra

ANEXO III – METODOLOGIA DE CÁLCULO RECEITA 2025

RUBRICA DE RECEITAS		2020 ARRECADADA	2021 ARRECADADA	2022 ARRECADADA	2023 ARRECADADA
1.0.0.0.0.0.0.000	RECEITAS CORRENTES	84.446.067,66	106.005.914,97	124.286.461,73	134.965.163,26
1.1.0.0.0.0.0.000	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2.986.313,97	3.515.703,92	4.752.633,88	8.983.509,21
1.1.1.0.0.0.0.000	IMPOSTOS	2.357.022,70	2.878.485,53	4.010.919,45	8.059.790,12
1.1.2.0.0.0.0.000	TAXAS	629.291,27	637.218,39	741.714,43	923.719,09
1.2.0.0.0.0.0.000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	2.160.369,33	2.520.701,59	3.129.831,51	3.406.707,89
1.2.1.0.0.0.0.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.922.194,34	2.260.087,65	2.866.065,63	3.118.708,04
1.2.4.0.0.0.0.000	CONTRIBUIÇÕES CUSTEIO DE LIMINAÇÃO PÚBLICA	238.174,99	260.613,94	263.765,88	287.999,85
1.3.0.0.0.0.0.000	RECEITA PATRIMONIAL	7.379.508,36	5.341.066,20	13.077.966,73	17.181.229,87
1.3.2.1.04.0.0.000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL	7.219.003,99	4.227.371,92	7.160.606,52	10.320.281,00
1.6.0.0.0.0.0.000	RECEITA DE SERVIÇO	-	4.409,56	9.564,10	898.157,02
1.7.0.0.0.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	71.864.260,83	94.484.277,63	103.127.306,69	104.055.899,77
	COTA-PARTE DO FUNDO PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC.	12.608.672,13	16.368.733,99	19.490.446,55	20.490.664,06
	COTA-PARTE DO FUNDO PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC. EXTRA	-	690.718,23	1.667.120,70	1.714.168,36
	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	3.295.228,64	5.759.578,93	-	5.469.345,50
	COTA-PARTE ROYALTIES - COMP. FINANC. PELA PRODUÇÃO - LEI 7.990/89	9.407.176,56	14.539.075,82	21.482.558,50	19.472.008,84
	COTA-PARTE PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - LEI 9.478/97 art 50	-	-	-	489,48
	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	199.656,98	304.621,83	474.684,96	426.555,33
	OUTRAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	46.353.526,52	56.821.548,83	60.012.495,98	56.482.668,20
1.9.0.0.0.0.0.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.615,17	139.756,07	189.158,82	439.659,50
(-)	DEDUÇÕES PARA FUNDEB	6.590.451,67	8.802.176,01	8.902.566,19	9.328.880,59
(-)	OUTRAS DEDUÇÕES	-	-	-	-
2.0.0.0.0.0.0.000	RECEITAS DE CAPITAL	726.748,98	525.075,00	1.569.214,06	3.318.658,01
2.2.0.0.0.0.0.000	ALIENAÇÃO DE BENS	-	425.150,00	-	352.450,00
2.4.0.0.0.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	726.748,98	99.925,00	1.569.214,06	2.966.208,01
7.0.0.0.0.0.0.000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.536.372,58	3.279.666,66	4.059.676,76	4.525.432,32
	RECEITA TOTAL	82.118.737,55	101.008.480,62	121.012.786,36	133.480.373,00

FONTE: BALANÇETES DOS REPECTIVOS EXÉRCITOS - SISTEMA MODERNIZAÇÃO PÚBLICA

14.418.600,00 18.977.614,72 20.023.281,30 21.124.561,77

RUBRICA DE RECEITAS		ORÇADO EM 2024	5,64%	5,51%	5,50%
			2025	2026	2027
1.0.0.0.0.0.0.000	RECEITAS CORRENTES	127.514.166,07	142.577.198,47	150.433.202,10	158.707.028,22
1.1.0.0.0.0.0.000	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	4.554.343,73	9.490.179,13	10.013.088,00	10.563.807,84
1.1.1.0.0.0.0.000	IMPOSTOS	3.735.517,84	8.514.362,28	8.983.503,64	9.477.596,34
1.1.2.0.0.0.0.000	TAXAS	818.825,89	975.816,85	1.029.584,35	1.086.211,49
1.2.0.0.0.0.0.000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	3.065.636,48	3.598.846,21	3.797.142,64	4.005.985,49
1.2.1.0.0.0.0.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.642.600,00	3.294.603,17	3.476.135,81	3.667.323,28
1.2.4.0.0.0.0.000	CONTRIBUIÇÕES CUSTEIO DE LIMINAÇÃO PÚBLICA	423.036,48	304.243,04	321.006,83	338.662,21
1.3.0.0.0.0.0.000	RECEITA PATRIMONIAL	12.296.581,50	18.150.251,23	19.150.330,08	20.203.598,23
1.3.2.1.04.0.0.000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL	8.000.000,00	10.902.344,85	11.503.064,05	12.135.732,57
1.6.0.0.0.0.0.000	RECEITA DE SERVIÇO	7.094,68	948.813,08	1.001.092,68	1.056.152,77
1.7.0.0.0.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	107.176.891,74	109.924.652,52	115.981.500,87	122.360.483,42
	COTA-PARTE DO FUNDO PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC.	20.920.949,63	21.646.337,51	22.839.050,71	24.095.198,50
	COTA-PARTE DO FUNDO PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC. EXTRA	1.500.000,00	1.810.847,46	1.910.625,15	2.015.709,53
	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	2.863.863,01	5.777.816,59	6.096.174,28	6.431.463,87
	COTA-PARTE ROYALTIES - COMP. FINANC. PELA PRODUÇÃO - LEI 7.990/89	22.838.762,69	20.570.230,14	21.703.649,82	22.897.350,56
	COTA-PARTE PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - LEI 9.478/97 art 50	0,01	517,09	545,58	575,58
	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	482.105,59	450.613,05	475.441,83	501.591,13
	OUTRAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	58.571.210,81	59.668.290,69	62.956.013,50	66.418.594,25
1.9.0.0.0.0.0.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	413.617,94	464.456,30	490.047,84	517.000,47
(-)	DEDUÇÕES PARA FUNDEB	-	9.855.029,46	10.398.041,58	10.969.933,87
(-)	OUTRAS DEDUÇÕES	-	-	-	-
2.0.0.0.0.0.0.000	RECEITAS DE CAPITAL	400.000,06	1.050.000,00	1.050.000,00	1.050.000,00
2.2.0.0.0.0.0.000	ALIENAÇÃO DE BENS	-	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.4.0.0.0.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	400.000,06	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
7.0.0.0.0.0.0.000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.776.000,00	4.780.666,70	5.044.081,44	5.321.505,92
	RECEITA TOTAL	121.232.486,32	138.552.835,72	146.129.241,96	154.108.600,27

Nota: A metodologia de cálculo e premissas utilizadas na elaboração das estimativas de receitas, para o exercício de 2024, em atendimento ao art 12 da Lei complementar nº 101/2000, foi a análise da série histórica da arrecadação referente aos anos de 2020 a 2023 completos, com seus respectivos balanços fechados. Após esta análise, foi aplicada a taxa geométrica de incremento individualizada em cada rubrica, projetando 2025 acrescida da variação do IPCA+PIB de 2024/sob arrecadado de 2023 de 5,64%, com exceção das receitas de capital.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INDICADORES

PROJEÇÕES DE INDICADORES - LDO 2025 FONTE BOLETIM FOCUS

INDICADORES	2024	2025	2026	2027
PIB	1,89	2,00	2,00	2,00
IPCA	3,75	3,51	3,50	3,50
SOMA	5,64	5,51	5,50	5,50

*Dados Boletim Focus

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUIR JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 20/04/2024
PRO: *Dieyamor*

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2025

ARF (LRF, art 4o , § 3o)
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	850.000,00	CREDITOS ADICIONAIS POR ANULAÇÃO DE DC	850.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	850.000,00	SUBTOTAL	850.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	850.000,00	TOTAL	850.000,00

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 21
Proc.: 18/2024
Olymara Campos Bento



Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE PROTOCOLO

FL.: 92

Proc.: 96/2024

Desenvolvimento Sustentável

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

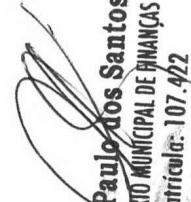
RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2025
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
METAS ANUAIS

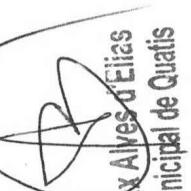
ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL
Receita Total	119.575.221,00	115.520.453,10	950,66	0,15	126.105.375,40	117.709.344,43	949,68	0,15	132.984.038,46	119.932.395,79	949,28	0,15
Receitas Primárias (I)	112.327.314,62	108.518.321,53	950,27	0,15	115.812.531,35	108.101.792,63	872,17	0,14	122.127.220,86	110.141.114,36	948,92	0,15
Despesa Total	119.575.221,00	115.520.453,10	950,66	0,15	126.105.375,40	117.709.344,43	949,68	0,15	132.984.038,46	119.932.395,79	949,28	0,15
Despesas Primárias (II)	119.525.221,00	115.477.148,58	950,27	0,15	126.055.375,40	117.662.673,40	949,31	0,15	132.934.038,46	119.887.303,01	948,92	0,15
Resultado Primário (III) = (I - II)	(7.197.906,38)	(6.953.827,05)	(57,23)	(0,91)	(10.242.844,05)	(9.560.880,77)	(77,14)	(0,01)	(10.806.817,60)	(9.746.188,65)	(77,14)	(0,91)
Resultado Nominal	11.836.030,83	11.434.673,78	94,10	0,01	(500.000,00)	(466.710,26)	(3,77)	0,00	(500.000,00)	(450.927,78)	(3,57)	0,00
Divida Pública Consolidada	2.500.000,00	2.415.225,58	3,72	0,00	2.000.000,00	1.866.841,03	36,37	0,01	1.500.000,00	1.352.783,35	2,75	0,00
Divida Consolidada Líquida	2.500.000,00	2.415.225,58	19,88	0,00	2.000.000,00	1.866.841,03	15,06	0,00	1.500.000,00	1.352.783,35	10,71	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025			2026			2027		
	PIB real (crescimento % anual)	2	2	2	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		8,5		8,5		8,5		8,5	
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		5		5,04		5,07		5,07	
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		3,51		3,5		3,5		3,5	
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares		12.578.072,00		13.278.670,00		14.008.996,00		14.008.996,00	
Receita Corrente Líquida - RCL		82.027.946.983,89		85.062.981.022,29		89.749.951.276,62		89.749.951.276,62	

SETOR DE FOTO DO CÓDIGO
Data: 14/06/2029
Assinatura: 
João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107 422


Guilherme de Sá
Matrícula: 9261


Aluísio Alves de Elias
Prefeito Municipal de Quatis



PREFEITURA DE
QUATÁ
CONSTRUIR JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 24
PROG: 19/05/26
Dra. Mariana Lopes Oliveira

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2025

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I)
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023			Metas Realizadas em 2023			Variação	
	(a)	%PIB	%RCL	(b)	%PIB	%RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	107.836.749,62	955,75	0,12	115.515.951,64	1023,81	0,13	7.679.202,02	7,12
Receitas Primárias (I)	97.418.957,61	863,42	0,11	108.655.002,77	963,00	0,13	11.236.045,16	11,53
Despesa Total	107.836.749,62	955,75	0,12	107.836.749,62	955,75	0,12	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	97.418.957,61	863,42	0,11	97.418.957,61	863,42	0,11	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	0,00	0,00	0,00	11.236.045,16	99,58	0,01	11.236.045,16	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	385.373,00	423,03	0,06	385.373,00	100,00
Dívida Consolidada Líquida	(9.450.000,00)	(83,75)	(0,01)	(47.344.964,90)	(19,61)	(0,05)	(37.894.964,90)	80,04

SETOR DE PROTOCOLO
FAX: 21 2611-1021
PRES. 11/2021
Ocupação: 01/01/2021

Aluísio Max Alves de Elias
Prefeito Municipal de Quatis

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUIJAMOS UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 26
Proc.: 19/2024
Assinatura: [Signature]

DEMONSTRATIVO III METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2025
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2022	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	106.926.437,45	115.515.951,64	8,03	106.813.886,32	(7,53)	119.575.221,00	11,95
Receitas Primárias (I)	101.009.077,24	108.655.002,77	7,57	102.517.304,82	(5,65)	112.327.314,62	9,57
Despesa Total	94.615.541,25	107.836.749,62	13,97	121.232.486,32	12,42	119.575.221,00	(1,37)
Despesas Primárias (II)	84.759.541,25	97.418.957,61	14,94	106.813.886,31	9,64	119.525.221,00	11,90
Resultado Primário (III) = (I – II)	16.249.535,99	11.236.045,16	(30,85)	(4.296.581,49)	138,24)	(7.197.906,38)	67,53
Resultado Nominal	33.589.985,14	(36.812.269,26)	209,59	38.008.934,07	203,25)	11.836.030,83	(68,86)
Dívida Pública Consolidada	468.000,00	385.373,00	(17,66)	4.829.612,76	.153,23	2.500.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(10.532.695,64)	(47.344.964,90)	349,50	(9.336.030,83)	(80,28)	2.500.000,00	126,78)
						2.000.000,00	2.000.000,00
						(20,00)	(20,00)
						2.000.000,00	1.500.000,00
						(20,00)	(25,00)
						1.500.000,00	(25,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2022	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	103.490.551,15	111.706.751,42	7,94	102.953.143,44	(7,84)	115.520.453,10	12,21
Receitas Primárias (I)	97.763.334,53	105.072.046,00	7,48	98.811.860,07	(5,96)	108.518.321,53	9,82
Despesa Total	91.575.243,18	104.280.775,19	13,87	116.850.589,22	12,05	115.520.453,10	(1,14)
Despesas Primárias (II)	82.035.947,78	94.206.515,43	14,84	102.953.143,43	9,28	115.472.148,58	12,16
Resultado Primário (III) = (I – II)	15.727.386,75	10.865.530,57	(30,91)	(4.141.283,36)	(138,11)	(6.953.827,05)	67,91
Resultado Nominal	32.510.632,15	(35.598.365,01)	209,50	36.635.117,18	202,91)	11.434.673,78	(68,79)
Dívida Pública Consolidada	4.951.198,10	0,00	(100,00)	0,00	0,00	2.415.225,58	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(10.194.246,65)	(45.783.739,39)	349,11	(8.998.563,93)	408,79	2.415.225,58	126,84)
						1.866.841,03	(22,71)
						1.866.841,03	(22,71)
						1.352.783,35	(27,54)
						1.352.783,35	(27,54)


Aciúlio Max Alves de Paula
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS


Guilherme de Sá
Matrícula: 9261


João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422

*SETOR DE PROTOCOLO
FL: QJ
PRO: 14/03/2025
Ass: Celso Lemos*





PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUISSO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE PROTOCOOLO

FL:

PROT:

DATA:

Assinatura:

28/10/2024

Deputado Federal

DEMONSTRATIVO IV EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'P' or a similar character, is positioned in the lower right quadrant of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	91.099.037,26	50,00	102.152.687,73	50,00	82.400.332,08	50,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	91.099.037,26	50,00	102.152.687,73	50,00	82.400.332,08	50,00
TOTAL	182.198.074,52	100,00	204.305.375,46	100,00	164.800.664,16	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	9.713.011,43	50,00	2.753.889,49	50,00	6.532.860,85	50,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	9.713.011,43	50,00	2.753.889,25	50,00	6.532.860,85	50,00
TOTAL	19.426.022,86	100,00	5.507.778,74	100,00	13.065.721,70	100,00

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 09
Proc.: 04/2024
Olymara Campos Góes

Aluísio Max Arves d'Elas
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUIENDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

30
16/2024
Aluísio Camps Júnior

DEMONSTRATIVO V ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	352.450,00	425.150,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	352.450,00	425.150,00	0,00
Outras Alienações	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
VALOR (III)	777.600,00	425.150,00	0,00

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 31
Proc.: 74/2024
Olívia Lomprez/Ofic

Aluísio Max Alves d'Elias
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUIDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 32
Proc.: 94/2024
Oliver Lemos Dine

DEMONSTRATIVO VI

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2025

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

RECEITAS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	6.487.459,57	10.026.672,15	13.438.989,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Contribuições	2.260.087,65	2.866.065,63	3.118.708,04
Contribuições Sociais	0,00	2.866.065,63	3.118.708,04
Receita Patrimonial	4.227.371,92	7.160.606,52	10.320.281,00
Valores Mobiliários	4.227.371,92	7.160.606,52	10.320.281,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Receita Intra-orçamentária Corrente	3.279.666,66	0,00	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00	4.059.676,76	4.525.432,32
Contribuições - Intra OFSS	0,00	4.059.676,76	4.525.432,32
Contribuições Sociais - Intra OFSS	0,00	4.059.676,76	4.525.432,32
Dedução de Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)	9.767.126,23	14.086.348,91	17.964.421,36

DESPESA	2021	2022	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EX INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.889.319,52	4.381.059,15	5.140.799,76
ADMINISTRAÇÃO GERAL	344.168,27	1.109.959,84	518.819,16
Despesas Correntes	320.345,48	457.760,84	496.237,52
Despesas de Capital	23.822,79	652.199,00	22.581,64
PREVIDENCIA SOCIAL	2.545.151,25	3.271.099,31	4.621.980,60
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	2.545.151,25	3.271.099,31	4.621.980,60
Compensação Previdenciária RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	2.545.151,25	3.271.099,31	4.621.980,60
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	2.889.319,52	4.381.059,15	5.140.799,76

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	6.877.806,71	9.705.289,76	12.823.621,60
--	---------------------	---------------------	----------------------

Aluísio Max Alves d'Elias
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 33
Proc.: 14/2024 -
Djupolmpos Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2025

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2021	2022	2023
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	9.767.426,23	14.086.348,91	17.964.421,36
Plano Financeiro	9.767.426,23	14.086.348,91	17.964.421,36
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	5.539.754,31	6.925.742,29	7.644.140,36
Outros Aportes para o RPPS	4.227.671,92	7.160.606,62	10.320.281,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	7.221.975,40	6.620.981,70	13.342.440,80
BENS E DIREITOS DO RPPS	59.732.787,57	60.489.286,20	54.403.406,16

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 34
Proc.: 74 | 2024
Data: 14/01/2024
Assinatura: [Signature]

Aluísio Max Alves d'Elias
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE PROTOCOLO
Fls. 35
Protocolo 14/2024
Márcia Lompim Silveira

DEMONSTRATIVO VII RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVSK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2025
AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)
RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 36
Proc.: 16/2024
Dcypn Pempz Dñm

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261


Alvaro Max Ayres d'Elias
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUIENDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 27
PROC.: 14/2024
Assunto: Comp 21/2024

DEMONSTRATIVO VIII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2025
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	1.840.002,00
(-) Transferências Constitucionais	1,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.840.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.840.001,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Serviço público mantido	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.840.001,00

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 38
Prec.: 19/06/2025
Guilherme de Sá
Válida

Aluísio Max Alves d'Ellas
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUIENDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 39
PROT: 941024
OLYMPIA CAMPOS DIAS

ANEXO 10 -

DEMONSTRATIVO DA

PROJEÇÃO ATUARIAL

DO REGIME PRÓPRIO

DE PREVIDÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2025

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 40
Proc.: 19412026
Assunto: Projeção Atuarial

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2024	2.558.753,84	2.273.522,66	285.231,18	25.682.086,84
2025	2.456.744,20	2.179.363,02	277.381,18	25.344.650,62
2026	2.337.785,92	2.425.129,71	(87.343,79)	24.477.347,36
2027	2.217.557,00	2.674.843,28	(457.286,28)	23.242.312,78
2028	2.110.197,31	2.787.690,31	(677.493,00)	21.897.693,51
2029	2.006.983,98	2.887.980,55	(880.996,57)	20.479.121,13
2030	1.912.116,26	2.901.904,97	(989.788,71)	19.028.904,29
2031	1.807.544,28	3.091.502,91	(1.283.958,63)	17.260.690,63
2032	1.712.927,71	3.180.959,25	(1.468.031,54)	15.457.534,09
2033	1.628.347,96	3.115.891,28	(1.487.543,32)	13.801.750,33
2034	1.535.748,14	3.190.756,85	(1.655.008,71)	11.987.530,63
2035	1.451.074,06	3.215.990,28	(1.764.916,22)	10.223.758,79
2036	1.373.842,85	3.213.899,65	(1.840.056,80)	8.447.563,41
2037	1.300.457,81	3.179.389,74	(1.878.931,93)	6.740.794,24
2038	1.225.697,18	3.114.564,88	(1.888.867,70)	5.121.362,19
2039	1.138.318,57	3.296.638,55	(2.158.319,98)	3.265.952,43
2040	1.064.018,34	3.315.442,42	(2.251.424,08)	1.587.471,22
2041	999.486,07	3.267.117,91	(2.267.631,84)	51.046,41
2042	920.868,60	3.341.846,89	(2.420.978,29)	(1.570.732,45)
2043	849.008,00	3.177.122,80	(2.328.114,80)	(2.907.010,92)
2044	796.448,25	2.988.420,32	(2.191.972,07)	(4.131.305,23)
2045	741.690,78	2.800.428,64	(2.058.737,86)	(5.307.032,87)
2046	668.037,32	2.904.650,33	(2.236.613,01)	(6.750.712,50)
2047	595.377,38	3.092.687,08	(2.497.309,70)	(8.233.806,37)
2048	530.879,66	3.270.317,52	(2.739.437,86)	(9.646.325,45)
2049	478.048,70	3.290.080,99	(2.812.032,29)	(10.809.506,75)
2050	431.603,56	3.339.698,23	(2.908.094,67)	(11.907.035,56)
2051	392.742,94	3.268.997,59	(2.876.254,65)	(12.779.464,22)
2052	353.741,13	3.151.726,47	(2.797.985,34)	(13.540.663,43)
2053	318.766,61	3.017.596,29	(2.698.829,68)	(14.211.123,86)
2054	284.783,30	2.859.866,05	(2.575.082,75)	(14.771.769,44)
2055	256.558,61	267.298,73	(10.740,12)	(12.820.263,07)
2056	235.415,60	2.479.902,45	(2.244.486,85)	(15.603.278,16)
2057	212.037,14	2.248.486,25	(2.036.449,11)	(15.879.676,72)
2058	190.106,73	2.014.811,56	(1.824.704,83)	(16.091.165,92)
2059	174.020,72	1.831.906,89	(1.657.886,17)	(16.275.565,43)
2060	155.582,20	1.633.963,65	(1.478.381,45)	(16.389.945,30)
2061	132.627,81	1.397.273,69	(1.264.645,88)	(16.427.609,83)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 10/2024
Proc.: Atualizado
Guilherme de Sá

LDO - 2025

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1o, inciso II)
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2062	114.011,29	1.184.060,24	(1.070.048,95)	(16.431.126,42)
2063	9.998.621,00	1.026.043,86	8.972.577,14	(6.543.419,36)
2064	88.669,53	901.662,43	(812.992,90)	(16.448.668,35)
2065	74.764,47	754.402,81	(679.638,34)	(16.416.780,10)
2066	61.422,62	614.022,82	(552.600,20)	(16.374.367,52)
2067	52.906,84	518.164,10	(465.257,26)	(16.355.342,09)
2068	44.857,41	436.067,54	(391.210,13)	(16.334.801,33)
2069	40.357,08	387.776,07	(347.418,99)	(16.333.496,32)
2070	34.647,29	330.837,67	(296.190,38)	(16.313.112,18)
2071	25.617,10	250.713,72	(225.096,62)	(16.263.689,01)
2072	18.820,94	188.937,28	(170.116,34)	(16.225.991,86)
2073	15.840,04	154.661,22	(138.821,18)	(16.207.805,70)
2074	11.420,46	110.171,78	(98.751,32)	(16.175.716,61)
2075	8.455,74	79.815,59	(71.359,85)	(16.152.485,11)
2076	7.016,50	6.448,31	568,19	(16.120.850,03)
2077	4.932,76	45.429,09	(40.496,33)	(16.196.663,27)
2078	3.372,52	30.736,96	(27.364,44)	(16.216.243,26)
2079	806,44	10.093,14	(9.286,70)	(16.229.170,17)
2080	359,81	4.503,23	(4.143,42)	(16.253.412,23)
2081	0,00	0,00	0,00	(16.277.118,36)
2082	0,00	0,00	0,00	(16.303.511,39)
2083	0,00	0,00	0,00	(16.328.523,14)
2084	0,00	0,00	0,00	(16.352.225,02)
2085	0,00	0,00	0,00	(16.374.684,82)
2086	0,00	0,00	0,00	(16.395.966,85)
2087	0,00	0,00	0,00	(16.416.132,16)
2088	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2089	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2090	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2091	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2092	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2093	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2094	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2095	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2096	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2097	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261

Aluísio Marques Alves de Elias
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUIENDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 42 01/02/2024
Assinatura: Dayane Campea

ANEXO METAS E PRIORIDADES

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dayane Campea", is placed here.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 40, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: PROGRAMA: FUNÇÃO:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 04 - ADMINISTRAÇÃO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMLCC		

OBJETIVO: Garantir o bom funcionamento das atividades administrativas nas Secretarias

TIPO Atividade

Unidade: PROGRAMA: FUNÇÃO:	064 - SAÚDE PARA TODOS 10 - SAÚDE	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
AÇÃO: PROGRAMA DE INCENTIVO AO FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS		

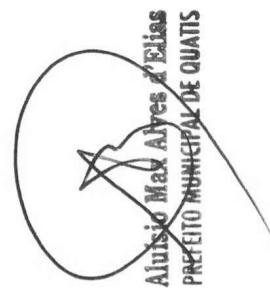
OBJETIVO: – Operacionalizar a atenção à saúde da população na atenção básica, fortalecendo sua função ordenadora, coordenadora, reguladora, acolhedora e resolutiva, impactando na situação de saúde do indivíduo e coletividade, segundo as diretrizes do Programa Previne Brasil
TIPO Atividade

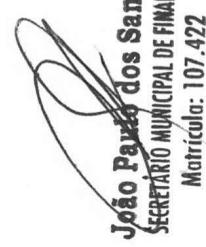
Unidade: PROGRAMA: FUNÇÃO:	130 - SANEANDO QUATIS 17 - SANEAMENTO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
AÇÃO: RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO NO DISTRITO SEDE		

OBJETIVO:

TIPO Atividade

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 43
Proc.: 14110024
Deputado Campos P. 01/02/2024


Aluísio Max Alves de Elias
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS


João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422


Guilherme de Sá
Matrícula: 9261



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS - CMQ	Unidade: CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS - CMQ
PROGRAMA: 038 - AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA	FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
AÇÃO: AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLENÁRIO
OBJETIVO: AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	OBJETIVO: TEM POR OBJETIVO MANTER O PAGAMENTO DO PLENÁRIO
TIPO Projeto	TIPO Atividade
	AÇÃO: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
	OBJETIVO: MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
	TIPO Atividade

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 44
PROT. 16/2024
Guilherme de Sá
Vilhena

Max Afonso d'Elias
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS



RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVSK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMA

OBJETIVO:
"II TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 96

Proc.: 19/2024

Aluno Lemos

01/06/2024

Ausílio Marques d'Elias
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS



RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 40, § 10)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	064 - SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE	
OBJETIVO:	Objetivo: XX – Operacionalizar a atenção à saúde da população na atenção básica, fortalecendo sua função ordenadora, coordenadora, reguladora, acolhedora e resolutiva, impactando na situação de saúde do indivíduo e coletividade, segundo as diretrizes do Programa Previne Brasil no módulo incentivos por desempenho.	
TIPO Atividade		
AÇÃO: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTADUAL PREFAPS		
OBJETIVO:	Objetivo: X – Operacionalizar a atenção à saúde da população na atenção básica por meio de financiamento estadual, fortalecendo sua função ordenadora, coordenadora, reguladora, acolhedora e resolutiva, impactando na situação de saúde do indivíduo e coletividade.	
TIPO Atividade		
AÇÃO: PROGRAMA GESTÃO DO SUS		
OBJETIVO:	Objetivo: – Manter e Operacionalizar ações estratégicas voltadas a capacitação permanente e a eficiência gerencial dos serviços SUS	
TIPO Atividade		
AÇÃO: PROGRAMA DE AGENTES COMBATE DE ENDEMIAS		
OBJETIVO:	Objetivo: – Manter e Operacionalizar o Programa de Agentes Combate de Endemias, assistindo a população com orientações e serviços por meio de visitas de rotina na prevenção, no combate/controle de vetores de risco a saúde.	
TIPO Atividade		
AÇÃO: PROGRAMA DE INVESTIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE		
OBJETIVO:	Objetivo' – Melhorar a estrutura física e tecnológica de unidades de atenção primária a saúde por meio de reforma, ampliação ou construção de unidade de saúde, bem como a aquisição de equipamento de caráter permanente.	
TIPO Atividade		
AÇÃO: PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade		
AÇÃO: PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade		
AÇÃO: PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade		

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.
Proc.: 48
Data: 16/10/2024
Assinatura: Quatim

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422

Aurílio Max Alves d'Elias
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 40, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	064 - SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE	

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA SAÚDE MENTAL/PSICOASSOCIAL

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

TIPO Atividade

AÇÃO: TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

TIPO Atividade

AÇÃO: PAHI - PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR

OBJETIVO: REPASSE REALIZADO

TIPO Atividade

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMS

OBJETIVO: "II TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

OBJETIVO:

TIPO Atividade

AÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROGRAMA: 893 - SAÚDE BUCAL
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

AÇÃO: PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

SETOR DE PROTOCOLO
F.L.:
PROF.: 01/2024
Olímpio Campos D'Elia

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	893 - SAÚDE BUCAL	
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE	

AÇÃO: PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

Aluizio Max Alves d'Elias
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

João Paulo dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 9261
Número: 107.422

7 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

PROGRAMA:

893 - SAÚDE BUCAL

FUNÇÃO:

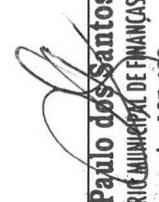
10 - SAÚDE

TIPO Atividade

			Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
--	--	--	---

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 50
Proc.: 14/2024
Dep. pelo tempo fixo


Aluísio Max Alves de Elias
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS


João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422


Guilherme de Sá
Matrícula: 9261

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS



RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVSK
QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 40, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E RURAL - SMDEUR	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA	

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMDR

OBJETIVO: ||| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E RURAL - SMDEUR	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal
PROGRAMA: 124 - ESTRADAS VICINAIS	
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA	

AÇÃO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: MANTER AS ESTRADAS VICINAIS

TIPO Atividade

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E RURAL - SMDEUR	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal
PROGRAMA: 125 - CAMPO FORTE	
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA	

AÇÃO: CAMPO FORTE

OBJETIVO: Disponibilizar máquinas e equipamentos ao produtor rural, em quantidade e qualidade necessária e suficiente ao preparo, plantio e cultivo da agricultura, além de algumas práticas pecuárias, preferencialmente aquelas familiares, tudo a custos muito baixos.

TIPO Atividade

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E RURAL - SMDEUR	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal
PROGRAMA: 126 - BANCO DE INFORMAÇÕES	
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA	

AÇÃO: BANCO DE INFORMAÇÕES

OBJETIVO: Conhecer a realidade da atividade praticada no município, comparando com outras atividades, para melhorar a qualidade da assistência técnica e Extensão, apoiando o desenvolvimento de novos projetos.

TIPO Atividade

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E RURAL - SMDEUR	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal
PROGRAMA: 126 - BANCO DE INFORMAÇÕES	
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA	
AÇÃO: BANCO DE INFORMAÇÕES	
OBJETIVO: Conhecer a realidade da atividade praticada no município, comparando com outras atividades, para melhorar a qualidade da assistência técnica e Extensão, apoiando o desenvolvimento de novos projetos.	
TIPO Atividade	

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261

João Paulo dos Santos
Matrícula: 107422

Aluísio das Alves A. Elias
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

14/02/24
9 de 40

SETOR DE PROTOCOLO
*El...
P...
Quat...
14/02/24*

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS



RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 40, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDR

OBJETIVO: "|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Projeto

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 53
Proc.: 74/2024
Pecap/Compros/Unice

11 de 40

Antônio Marques d'Elias
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

João Paulo das Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS



RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	123 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	
FUNÇÃO:	12 - EDUCAÇÃO	

AÇÃO: OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

AÇÃO: OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

AÇÃO: OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

AÇÃO: OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

AÇÃO: OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

AÇÃO: APOIO A GESTÃO PLENA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EM EDUCAÇÃO

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

AÇÃO: DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS DE CAMPO

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

Setor de Protocolo
FL.: 50
Proc.: 16/02/26
Olívio Campos Júnior

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422

Aulusio Marques d'Elias
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS



RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVSK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.000/0001-48

LDO 2025
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	FUNDEB	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal
PROGRAMA:	123 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	
FUNÇÃO:	12 - EDUCAÇÃO	
OBJETIVO:	AÇÃO: VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL	
OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade		
AÇÃO: VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - PRE-ESCOLA		
OBJETIVO:	MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade		
AÇÃO: VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - CRECHE		
OBJETIVO:	MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade		
AÇÃO: APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
OBJETIVO:	MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade		
AÇÃO: APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA PRE-ESCOLA		
OBJETIVO:	MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade		
AÇÃO: APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE		
OBJETIVO:	MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade		

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 55
Papel: 1412024
Assinante: Quatim

13 de 40

Aluizio Max Alves d'Elias
Aluizio Max Alves d'Elias
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

João Paulo dos Santos
João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422

Guilherme de Sá
Guilherme de Sá
Matrícula: 9261



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de **Metas e Prioridades**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	AÇÃO: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO OBJETIVO: AMPLIAR E MANTER O CEMITÉRIO TIPO Atividade	ADEQUAÇÃO Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FUNÇÃO: 15 - URBANISMO	AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMOUSP OBJETIVO: " TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS. TIPO Atividade	ADEQUAÇÃO Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FUNÇÃO: 16 - HABITAÇÃO	AÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA OBJETIVO: IMPLEMENTAR E MANTER A RODOVIÁRIA TIPO Atividade	ADEQUAÇÃO Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FUNÇÃO: 16 - HABITAÇÃO	AÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA TIPO Projeto	ADEQUAÇÃO Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROGRAMA: 117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	AÇÃO: CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA TIPO Projeto	ADEQUAÇÃO Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

14 de 40

Setor de Protocolo
Fl: 50
Proc: 14/2021
Selvyn Ferreira Gomes

Aluizio Max Alves d'Elis
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS
Matrícula: 107.422

Guilherme de Souza
Matrícula: 9261

14 de 40

Setor de Protocolo
Fl: 50
Proc: 14/2021
Selvyn Ferreira Gomes

Aluizio Max Alves d'Elis
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS
Matrícula: 107.422

Guilherme de Souza
Matrícula: 9261

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS



RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROGRAMA: 117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA TIPO Projeto	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
---	---	--

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROGRAMA: 117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA FUNÇÃO: 16 - HABITAÇÃO	AÇÃO: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS OBJETIVO: MANTER AS VIAS PÚBLICAS TIPO Projeto	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
---	--	--

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROGRAMA: 117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO	AÇÃO: CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS E VALAS OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA TIPO Projeto	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
--	---	--

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROGRAMA: 129 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PAISAGEM URBANA FUNÇÃO: 15 - URBANISMO	AÇÃO: MANUTENÇÃO DE VIAS, VARRICÃO E COLETA DE LIXO OBJETIVO: " TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS. TIPO Atividade	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
	AÇÃO: ILUMINAÇÃO PÚBLICA OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA TIPO Projeto	<i>SITÓRIO DE PROTOCOLO F PROTÓC 14/2026 D Guilherme de Sá Matrícula: 9261</i> Aluísio Max Alves d'Elias PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS <i>15 de 40</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVSK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de **Metas e Prioridades**

TIPO	Atividade	
Unidade: PROGRAMA: FUNÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 129 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PAISAGEM URBANA 15 - URBANISMO	

Unidade: PROGRAMA: FUNÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 130 - SANEANDO QUATIS 17 - SANEAMENTO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
AÇÃO: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO		Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

OBJETIVO:	"II TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.
TIPO	Atividade

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 58
Proc.: 141/2024
Deputado Max Alves d'Elias


Aluísio Max Alves d'Elias
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS


João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422


Guilherme de Sá
Matrícula: 9261



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUN. DES. URBANO, HABIT, TRANSP. E TRÂNSITO
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO - MANUTENÇÃO DO FMDUHT

OBJETIVO: "|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 59
Prazo: 09/2024
Assinatura: *Aluísio Campos Júnior*

Aluísio Max Alves d'Elias
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS



RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVSK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMG

OBJETIVO: "|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

AÇÃO: DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E INOVAÇÃO

OBJETIVO: AMPLIAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE PROJETOS EM APOIO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DO PODER EXECUTIVO

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	104 - Comunicação e ouvidoria	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

AÇÃO: PUBLICIDADE DAS AÇÕES DE GOVERNO

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

AÇÃO: DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE GOVERNO

OBJETIVO: divulgar os atos oficiais

TIPO Atividade

	<p>SETOR DE PROTOCOLO Fl.: 99/2024 Poc.: Gleison Campos Vilela</p>
	<p>Júlio Antônio d'Elías PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS</p>
	<p>João Paulo dos Santos SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Matrícula: 107.422</p>

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF	PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
--	--	-----------------------------------	---

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF	PROGRAMA: 117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
--	--	-----------------------------------	---

AÇÃO: GEO-PROCESSAMENTO	OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA	TIPO Atividade	
--------------------------------	--	-----------------------	--

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF	PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	FUNÇÃO: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
--	--	---	---

AÇÃO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA	OBJETIVO: RECURSO A SER UTILIZADO QUANDO SOLICITADO PARA COBRIR DESPESAS INESPERADAS.	TIPO Atividade	
--------------------------------------	--	-----------------------	--

SETOR DE PROTOCOLO
fls 62
Prc: 14/2021
Delegado de Contas
Guilherme de Sá
Matrícula: 9261

Aluizio Max Alves d'Elas
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS



RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVSK
QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA SMEC

OBJETIVO: "|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

AÇÃO: ESCOLINHAS DE INICIAÇÃO ESPORTIVAS

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT
PROGRAMA: 132 - DESPORTO COMUNITÁRIO
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

AÇÃO: APOIO AO DESPORTO COMUNITÁRIO

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT
PROGRAMA: 134 - PROMOÇÃO DA SAÚDE, LAZER E BEM ESTAR
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

AÇÃO: PROMOÇÃO DA SAÚDE, LAZER E BEM ESTAR

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

SETOR DE PROTOCOLO
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

63
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

63
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

63
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

63
João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422

63
Aluísio Max Alves d'Elias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE QUATIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVSK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de **Metas e Prioridades**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT**
PROGRAMA: 134 - PROMOÇÃO DA SAÚDE, LAZER E BEM ESTAR
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Constituição Federal

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 69
Proc.: 11/2021
Desp. Lompas 05/2021

Aluísio Max Alves d'Elias
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS



RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 40, § 1º)
Anexo de **Metas e Prioridades**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SMAS	PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO: ABRIGAMENTO E ACOLHIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE
OBJETIVO: Objetivo: O Programa tem por escopo o Abrigamento e Acolhimento de Crianças , Adolescentes e Idosos, na forma definida pelo Estatuto da Criança e Adolescente e pelo Estatuto do Idoso. Aprimorar serviços de acolhimento do Município, através de serviços ofertados no Município ou pactuação por meio de Convênios ou Contratos com instituições ou órgãos parceiros. Promover o acesso das famílias e indivíduos com direitos violados e/ou com vínculos familiares rompidos aos serviços das proteções sociais de média e alta complexidade			Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SMAS	PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO: CONSTRUÇÃO DO CREAS
OBJETIVO: Objetivo: 1) Considerando que o atual prédio é locado, visa com esta meta a aquisição de terreno e construção de equipamento do CREAS, de acordo com as regras de acessibilidade e demanda do Município.			Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

TIPO Projeto	AÇÃO: CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS
OBJETIVO: -Objetivo: Aprimoramento dos conhecimentos técnicos dos servidores com capacitação permanente com duplo viés, tanto a reciclagem dos conhecimentos e técnicas de abordagem para os atendimentos do SUAS, como apresentação de novas técnicas e tendências de abordagens	

TIPO Atividade	AÇÃO: PROGRAMAS SOCIAIS PARA ADOLESCENTES E JOVENS
OBJETIVO: Objetivo: Criação e desenvolvimento de programas sociais e parcerias com escopo de atender e desenvolver adolescentes e jovens do Município, visando a autonomia e complementação de renda.	

TIPO Atividade	AÇÃO: CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS
OBJETIVO: Objetivo: As conferências municipais são essenciais para o diálogo e aprimoramento das políticas de assistência Social a nível municipal, estadual e nacional, a realização dos eventos necessita de insumos de papelaria, gráfica e coffee break.	

TIPO Atividade	AÇÃO: PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
OBJETIVO: Objetivo: Desenvolver um programa de construção de unidades habitacionais, em parceria com os demais entes federativos, para atendimento à população em vulnerabilidade social	

TIPO Atividade	AÇÃO: FORTALECIMENTO DA EQUIPE VOLANTE - ZONA RURAL
OBJETIVO: Objetivo: Desenvolver um programa de construção de unidades habitacionais, em parceria com os demais entes federativos, para atendimento à população em vulnerabilidade social	

TIPO Atividade	AÇÃO: GUERREIRA DE SÁ
OBJETIVO: Matrícula: 9261	TIPO Atividade

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261
João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422

Aluísio Alex Alves d'Elis
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS
Matrícula: 107.422

SETOR DE PROTOCOOL
Fl.: 01/2021
Proc.: 01/2021
Dra. Camila Sá



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de **Metas e Prioridades**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SMAS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	

OBJETIVO: Objetivo: Ampliar a rede de atendimento Sócio-assistencial no Município, com ênfase no atendimento Rural, tanto nos distritos, São Joaquim e Falcão, como nas regiões de Santana, Joaquim Leite, Glicério, de forma que englobe toda a zona rural do município.

TIPO Atividade

AÇÃO: FORTALECIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

OBJETIVO: Objetivo: Incentivo e fortalecimento das As sociações de Bairros para gestão territorial dos equipamentos e de modo que estes espaços sejam utilizados pela população em projetos e colaboração com as ações da administração pública

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMASDH

OBJETIVO: "||| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SMAS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: 054 - CRAS/PAIF	
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	

AÇÃO: PRODUTOR MIRIM

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SMAS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: 647 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	

AÇÃO: QUALIFICAÇÃO DO CMAS

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

Guilherme de Sá
Matricula: 9261

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matricula: 107.422

Aluísio Max Alves d'Elias
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47
BONDAROVSK
QUATÁ - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

TIPO	Atividade	

Unidade: PROGRAMA: FUNÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SMAS 647 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
	AÇÃO: BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
	OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA	
TIPO	Atividade	

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 07
PRES: 04/10/2024
Olym Lamps Bento

Aluisio Max Alves de Elias
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ

João Paulo dos Santos
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVSK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	

AÇÃO: AÇÕES INTEGRADAS PELA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 68
Proc.: 99/2024
Deputado(a) Quat

Aluísio Max Alves de Elias
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDARVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	OBJETIVO: DIVULGAR OS TERRENOS OFERTADOS PELOS PROPRIETÁRIOS COM A OPORTUNIDADE DO MUNICIPE ARRECADAR UMA RENDA PARA O SUSTENTO DA FAMÍLIA
TIPO Atividade		

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	PROGRAMA: 903 - PROGRAMA GERAÇÃO DO AMANHÃ	OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA
TIPO Atividade		

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 71
Proc.: 14/02/24
Olymara Campos Viana

Aluísio Max Alves d'Elias
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS



RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA - SMOU	Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA - SMOU
PROGRAMA: 019 - SEGURANÇA PÚBLICA	PROGRAMA: 019 - SEGURANÇA PÚBLICA
FUNÇÃO: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA	FUNÇÃO: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

AÇÃO QUATIS FISCALIZADORA

OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES QUE IRÁ BUSCAR UMA MELHOR ORGANICIDADE ENTRE OS CONTRIBUINTES E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TIPO Atividade

AÇÃO FORTALECIMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES QUE IRÃO VISAR A ESTRUTURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO, BEM COMO DO ESTADO

TIPO Atividade

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA - SMOU	Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA - SMOU
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA	FUNÇÃO: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

AÇÃO FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL

OBJETIVO: IDENTIFICAR E MINIMIZAR OS RISCOS DE OCORRÊNCIA E OS EFEITOS CAUSADOS POR EMERGÊNCIAS E DESASTRES POR MEIO DA PREVENÇÃO, EDUCAÇÃO DA POPULAÇÃO E A PRONA RESPOSTA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

TIPO Atividade

AÇÃO ORDEM URBANA FORTALECIDA

OBJETIVO: MANTER A ORDEM PÚBLICA, A SEGURANÇA DA COMUNIDADE E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO POR MEIO DE AÇÕES CONJUNTAS DA GUARDA MUNICIPAL, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, POSTURA E DEFESA CIVIL

TIPO Atividade

AÇÃO MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMOU

OBJETIVO: "||| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 14/2024
Doc.: 14/2024
Assinatura: [Signature]

Aluísio Max Alves d'Elias
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

Guilherme de Souza
Matrícula: 9261
João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 40, § 10)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL PARA ARRECADAÇÃO MULTAS	
PROGRAMA:	019 - SEGURANÇA PÚBLICA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO:	06 - SEGURANÇA PÚBLICA	
AÇÃO: ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA		MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA
OBJETIVO:		

TIPO	Atividade
	Unidade: FUNDO MUNICIPAL PARA ARRECADAÇÃO MULTAS PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FUNÇÃO: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

AÇÃO: QUATIS SINALIZA E EDUCA O TRÂNSITO	OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES QUE IRÃO A ESTRUTURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIOS, BEM COMO DO ESTADO
TIPO	Atividade

SETOR DE PRUDENCIAS
Fl. 1
Proc. 73/161/2001
Sílvia Campos Diniz

Max Alves da
Câmara Municipal de Caxias

~~Aluísio Max Alves d'Elias~~
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107 422

Guilherme de S
Matrícula: 9261

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS



RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 40, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES PROGRAMA: 600 - TRANSPORTE DE QUALIDADE FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE	OBJETIVO: MANTER A QUALIDADE DO TRANSPORTE TIPO: Projeto	ADEQUAÇÃO LEGAL DO PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	OBJETIVO: "II" TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS. TIPO: Atividade	ADEQUAÇÃO LEGAL DO PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE	OBJETIVO: "II" TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS. TIPO: Atividade	ADEQUAÇÃO LEGAL DO PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE	OBJETIVO: "II" TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS. TIPO: Atividade	ADEQUAÇÃO LEGAL DO PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
		<i>Setor de Protocolo 16/01/2024 Elaine Campos Jardim</i>

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261

Aluísio Max Alves d'Elias
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	13 - CULTURA	

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMCT

OBJETIVO: ||| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CULTURAL

OBJETIVO: Objetivo: – Manter e Operacionalizar ações estratégias voltadas PARA A MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CULTURAL

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	462 - CULTURA E ARTE POR TODA PARTE	
FUNÇÃO:	13 - CULTURA	

AÇÃO: CULTURA E ARTE POR TODA PARTE

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

Cláudio Alves de Elias
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261

Setor de Protocolo
Fl.: 75
Proc.: 76/2024
Quem Compõe: [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVSK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 40, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	113 - MEMÓRIA E CIDADANIA	
FUNÇÃO:	13 - CULTURA	

AÇÃO: PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E CULTURAIS

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

AÇÃO: PROJETOS CULTURAIS

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

TIPO Projeto

AÇÃO: RECUPERAÇÃO DA MEMÓRIA CULTURAL

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

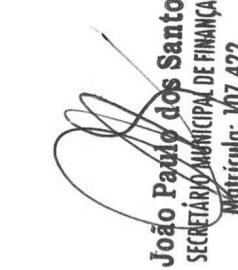
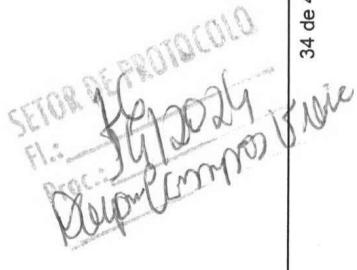
TIPO Projeto

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	113 - MEMÓRIA E CIDADANIA	
FUNÇÃO:	27 - DESPORTO E LAZER	

AÇÃO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

TIPO Projeto

 Aluizio Max Alves de Sá PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS	 João Paulo dos Santos SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Matrícula: 107.422	 Guilherme de Sá Matrícula: 9261
 Setor de Rotiscolo FL: 16/10/2024 Assunto: LDO 2025		

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS



RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDARVIS
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	

AÇÃO: MAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES URBANAS

OBJETIVO: ELABORAR E IMPLANTAR PROJETOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, BUSCANDO A MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES URBANAS PROMOVENDO ASSIM A SUSTENTABILIDADE

TIPO Atividade

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMMA

OBJETIVO: "III" TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVICO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

AÇÃO: EDUCAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ARTICULADAMENTE, COM AS UNIDADES DE ENSINO INSTALADAS NO MUNICÍPIO E EM COOPERAÇÃO COM A SME EM TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

TIPO Atividade

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA**
PROGRAMA: 603 - SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

AÇÃO: ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO PARA IMPLANTAÇÃO DE RPPN

OBJETIVO: ELABORAR DIAGNÓSTICO PARA IMPLANTAÇÃO DE RESERVA PARTICULAR DE PATRIMÔNIO NATURAL VISANDO A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA LOCAL.

TIPO Atividade

AÇÃO: GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

OBJETIVO: REALIZAR O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM TODO O MUNICÍPIO VISANDO A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA BÁSICA

TIPO Atividade

AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

OBJETIVO: PROMOVER A RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS PROCESSOS ECOLÓGICOS ESSENCIAIS

TIPO Atividade

AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS

Setor de Projetos Ambientais
Guilherme de Sá
Matrícula: 9261

Setor de Projetos Ambientais
João Paulo dos Santos
Matrícula: 107.422

Setor de Projetos Ambientais
Aluísio Max Alves d'Elias
Matrícula: 107.422



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA	PROGRAMA: 603 - SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	OBJETIVO: ELABORAR IMPLANTAR E MANTER PROJETOS AMBIENTAIS	TIPO Atividade	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
--	---	--------------------------------------	--	-----------------------	---

AÇÃO: REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: REALIZAR O MAPEAMENTO E DIAGNÓSTICO DE ÁREAS DEGRADADAS E AÇÕES CORRETIVAS QUE PROPORCIONEM A RECUPERAÇÃO DO LOCAL.

TIPO Atividade

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GRUPAMENTO AMBIENTAL

OBJETIVO: PROMOVER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GRUPAMENTO AMBIENTAL ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE TORNEM MAIS ABRANGENTE E EFETIVO O TRABALHO REALIZADO

TIPO Atividade

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA

PROGRAMA: 678 - SEMEIA QUATIS
FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIRO PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS

OBJETIVO: PROMOVER A RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS PROCESSOS ECOLÓGICOS ESSENCIAIS

TIPO Atividade

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIRO PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS

OBJETIVO: PROMOVER A RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS PROCESSOS ECOLÓGICOS ESSENCIAIS

TIPO Atividade

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 18/10/2025
PPA: 18/10/2025
Ocupação: 18/10/2025
Assinatura: [Signature]


João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422


Guilherme de Sá
Matrícula: 9261


Aluísio Maxíme de Elias
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

36 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVSK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMMA

OBJETIVO: "|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

SETOR DE PROJETO
FL.: 79
PROC.: 16/10/2024
Assunto: Quatis

Aluísio Maia Alves de Lira
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

João Paulo dos Santos
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS



RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 40, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL - GP	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEGPM

OBJETIVO:	"II TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.
TIPO Atividade	

AÇÃO: DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA DE PESQUISA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

OBJETIVO:	"REALIZAR A DIGITALIZAÇÃO PROGRESSIVA DE TODOS OS PROCESSO ADMINISTRATIVOS TRAMITADOS ANUALMENTE PARA FINS DE PESQUISA
TIPO Atividade	

Unidade:	SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL - GP	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	631 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

OBJETIVO:	"II TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.
TIPO Atividade	

SETOR DE PROTOCOOL
Fl.: 80
Proc.: 14/2024
Dúvir Ecamps J. Vilela

Aluísio Max Alves de Elias
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.421

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PGM

OBJETIVO:
"|| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

Unidade:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261

81
16/10/2024
Delegado Campinas

Aluísio Max Alves de Sá
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2025
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	CONTROLOADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CGM

OBJETIVO: ||| TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA DEFESA E CONTROLE MUNICIPAL

OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ESTRATÉGICA DO GOVERNO MUNICIPAL, VERIFICANDO A LEGALIDADE E REGULARIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, A QUALIDADE DOS GASTOS E A BOA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICO.

TIPO Atividade

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 82
Proc.: 24/2024
Assunto: 15/01/2024
40 de 40

Aluísio Max Alves de Elias
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

João Paulo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matrícula: 107.422

Guilherme de Sá
Matrícula: 9261



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR) COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) (PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE LEI Nº: 020/2024

AUTOR: MESA EXECUTIVA

RELATOR (CJCR): CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

RELATOR (CFO): ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

PARECER Nº: 030/2024

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUATIS
PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028”.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Municipal em tela, de iniciativa da Mesa Executiva da Câmara, tem por escopo dispor sobre a fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura 2025/2028 no âmbito do Município de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

II – MÉRITO

2.1. Da Justiça, Constituição e Redação

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa da Câmara Municipal de Quatis, qual sendo o caso, deve ser publicada ao menos 30 dias antes das eleições municipais e seu vigor para a legislatura subsequente, conforme disposto no art. 73, da Lei Orgânica do Município.

Assim, analisando a Lei Orgânica deste Município, verifica-se que a remuneração dos agentes políticos proposta no presente Projeto se adéqua as previsões do artigos 73 ao 73-E.

Portanto, não há qualquer violação ao Regimento Interno, à Lei Orgânica Municipal, ou à Constituição Federal, quanto à iniciativa do presente Projeto.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de competência que são assegurados aos Municípios, já que não conflita com a competência privativa da União Federal (art. 22, da CF) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, da CF).

Em conformidade com o art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal, e ao regramento previsto na LC 95/98, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se adequada, já que redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e técnica legislativa adequada, a Comissão de Justiça, Constituição e Redação conclui, pela regularidade formal do presente Projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação.

2.2. Das Finanças e do Orçamento

No tocante a finanças e o orçamento, manifestou-se o Departamento de Contabilidade desta Casa (fls. 07/15) com apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro e Parecer Técnico manifestando-se favoravelmente a legalidade contábil e orçamentária do presente Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento, conclui pelo parecer favorável ao presente Projeto.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, **CONCLUIMOS**, por unanimidade, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Lei, pelo **Parecer Favorável** ao presente, pela sua constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os Membros das Comissões **DECIDEM** pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis - RJ, 09 de julho de 2024.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
Membro/Relator

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
Comissão de Finanças e Orçamento.
Presidente

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Membro/Relator

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 020/24
Felipe Das Doce

PROJETO DE LEI Nº 020/2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do Município de Quatis para a Legislatura com início em 1º de janeiro de 2025, é fixado nesta Lei, nos limites estabelecidos nos artigos 29, VI, “b” e 29-A, § 1º, 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de Janeiro de 2025, subsídio mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Quatis para a Legislatura com início em janeiro de 2025, é fixado no valor de R\$ 7.150,00 (sete mil e cento e cinquenta reais).

Art. 4º - O subsídio do Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Quatis para a Legislatura com início em janeiro de 2025, é fixado no valor de R\$ 6.825,00 (seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais).

Art. 5º - A ausência do Vereador a Sessão, sem justificativa legal, deverá ser descontada do valor do subsídio mensal, conforme legislação vigente.

Art. 6º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados na forma do art. 73-A, § 4º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Não serão remuneradas às Sessões Extraordinárias, Solenes e Especiais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias destinadas ao Poder Legislativo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 020124
Felipe Dias Barboza

Justificativa: O presente Projeto de Lei Ordinária encontra-se em consonância com os artigos 29, VI, "b" e VII, 29-A, § 1º, 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, respeitado os limites legais preestabelecidos; e se justifica no atual momento por força do prazo do art. 73, da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Quatis, 25 de junho de 2024.


ANDRÉ GOMES MARTINS
Presidente


LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
1º Vice-Presidente


WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
2º Vice-Presidente


CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
1º Secretário


ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
2º Secretário